



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 38/91

Data: 30/09/91

SÚMULA: Autoriza a doação de área para Núcleo Habitacional.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, mediante título de propriedade à GRANTEC - Técnica de Construção Ltda, com CGC 76.604.875/0001-64, uma área de terras até 107,333m² (cento e sete mil, trezentos e trinta e três metros quadrados), de propriedade conforme escritura lavrada no Cartório de Notas local, livro No. 24, folhas No. 193, em 26/01/1990, em fase de registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sendo que esta parte destina-se para a implantação de Núcleo Habitacional e o restante da área se constituirá em área de preservação Ambiental (134.664 m²).

Parágrafo único - A área de terras que trata o presente artigo localiza-se no Imóvel "Dois Irmãos" anexo ao novo cemitério.

Art. 2o.) A adoção objeto desta Lei, tem por objeto a implantação pela GRANTEC - Técnica de Construção Ltda, de um Núcleo Habitacional, cuja construção e comercialização de suas respectivas unidades obedecerão as diretrizes preconizadas pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme dispõe a Lei Federal No. 4.380 de 21/08/1964, modificada pela Lei No. 5.764 de 16/12/1971, no Plano de Ação Imediata da Habitação - PAIH, tendo como órgão de assessoramento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3o.) Os encargos de infraestrutura, tais como: rede de energia elétrica, de água, esgoto, guias e sarjetas, correrão por conta do Município.

Art. 4o.) Em decorrência da sujeição dos encargos previstos no artigo anterior pelo Município de Pinhão a firma GRANTEC - Técnica de Construção Ltda, em compensação pela área doada e seus respectivos encargos, ficará obrigada a executar as suas expensas, aproximadamente 100 (cem) habitações com área superior a 30 m².

Art. 5o.) A empresa beneficiada com a presente doação não poderá repassar aos futuros compradores ou mutuários, no custo final de cada unidade, o valor do terreno recebido por doação.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 6o.) A doação da área consignada no artigo primeiro e descrita no seu parágrafo único, será feita cláusula resultiva, a qual reverterá ao patrimônio Público do Município se não ocorrer no prazo de 24 meses, a conclusão total da obra.

Art. 7o.) Após a elaboração do Projeto de Loteamento, a firma GRANTEC - fará a reversão ao Patrimônio Público do Município de Pinhão, das áreas não utilizadas, de área destinadas ao arruamento, e áreas destinadas ao uso público, para fins de escola, Centro Comunitário e/ou Praças.

Art. 8o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal